



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

“Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paraopeba/MG e dá outras providências.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paraopeba/MG, a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Agente de Contratação, os membros da Equipe de Apoio e o Fiscal de Contratos serão nomeados por meio de Portaria da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site oficial da Câmara Municipal de Paraopeba.

Art. 3º A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, 03 (três) membros os quais deverão ser preferencialmente servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e do Fiscal de Contratos estão elencadas em lei e regulamento próprio.

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será concedida gratificação mensal a ser atribuída ao Agente de Contratação, aos membros da Equipes de Apoio e ao Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação, 60% (sessenta por cento) do menor vencimento básico do agente público municipal;

II – Membros da Equipe de Apoio, 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico do agente público municipal;

III – Fiscal de Contratos, 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico do agente público municipal;

Art.6º As gratificações de que tratam a presente Resolução tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo agente público em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º Caso o agente público seja designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação nos casos de férias e licenças, exceto a licença para tratar de assuntos particulares, a qual não há remuneração.


Art. 8º As gratificações disciplinadas nesta Resolução não serão incorporadas ao vencimento do agente público e sobre elas não incidirão quaisquer outros benefícios pecuniários ou descontos previdenciários.

Parágrafo único: Esta gratificação não terá incidência na remuneração de 13º salário e férias.


Art.9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraopeba, 20 de março de 2024.



Mauro Rodrigues Brasilino
PRESIDENTE



Reinaldo José Pereira
VICE-PRESIDENTE



Hernani Willer de Sousa
1ª SECRETÁRIO